



Prefeitura Municipal de São Lourenço
Estado de Minas Gerais

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições e conforme a atuação dos membros da Comissão Permanente de Licitações no processo licitatório de nº 0190/2021 – Tomada de Preços: 06, que tem como objeto a *contratação de empresa especializada para execução de obra para reforma do Albergue Municipal de São Lourenço - Portaria MC 369/2020 – Reprogramada pela Resolução CMAS 002/2021 e*

Considerando que os membros da Comissão Permanente de Licitações revisaram o processo licitatório em referência, notadamente os documentos apresentados pelas licitantes para efeito de habilitação em conformidade com o que foi exigido no edital;

Considerando que as razões de recurso apresentadas tempestivamente por apenas uma empresa licitante e que foram analisadas com critérios técnicos e frente ao que foi exigido no anexo II do edital;

Considerando que duas empresas foram consideradas inabilitadas na sessão pública e duas foram consideradas habilitadas;

Considerando a participação do contador e do engenheiro, ambos servidores da Prefeitura Municipal na conferência dos documentos técnicos de contabilidade e de engenharia que originaram a inabilitação das duas empresas licitantes do processo;

Considerando que os membros da Comissão Permanente de Licitações fizeram o julgamento na análise dos documentos apresentados pelas licitantes dentro dos limites e critérios constantes do edital e em conformidade com a Lei das Licitações;

Considerando as transcrições feitas na elaboração da ata da reunião extraordinária tanto de especialistas na matéria enfocada como por julgados de tribunais superiores;

Considerando que o cumprimento das regras constantes no edital licitatório devem ser respeitadas integralmente tanto pelos julgadores da licitação – membros das CPL como pelas empresas licitantes como testifica o julgado do Superior Tribunal de Justiça:

“1 – A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital (art. 37, XXI, da CF/88 e arts. 3º, 41 e 43, da Lei nº 8.666/93), sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais ou menos do que nelas previstos.” (RMS – AgR nº 24.555/DF, 1ª T. DJ de 31/03/2006)

Walter José Lessa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Considerando por último que cabe a Autoridade Superior o dever de arbitrar na questão enfocada visando alcançar única e exclusivamente a supremacia do interesse público, o cumprimento integral das exigências contidas no Edital e a ele vinculadas, de forma a afastar qualquer comportamento irregular ou emissão de ato administrativo que possa ser considerado inválido e, com isso, macular o processo licitatório, ainda que seja de forma involuntária, mas que interfira diretamente nas obrigações e direitos das licitantes que participam do processo licitatório em referência, nos termos em que,

RATIFICA

o inteiro teor da ata da reunião extraordinária da Comissão Permanente de Licitações que pugnou por **INABILITAR** as empresas licitantes **TRI-SERVICE ENGENHARTS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA** – CNPJ 41.904.681/0001-08 e **VERDE AMBIENTAL SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI** – CNPJ 33.249.240/0001-33 e manter a **HABILITAÇÃO** das duas empresas licitantes **G. A. FIX Construções EIRELI** – CNPJ 31.139.940/00001-90 e **VALEENGENHARIA EIRELI** – CNPJ 17.590.226/0001-92, e **DETERMINA** que o processo tenha sua continuidade normal com a Sessão Pública para abertura do envelope e julgamento da proposta de preço ofertada pelas licitantes habilitadas, que deverá ser realizada no próximo dia **22 de julho de 2021, às 13h (treze horas)** na sala das licitações da Prefeitura Municipal.

Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 14 de julho de 2021

WALTER JOSÉ LESSA
PREFEITO MUNICIPAL